

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007

(Do Sr. Jofran Frejat)

Dispõe sobre folga à servidora lactante doadora de leite materno a bancos de leite maternos de hospitais públicos ou privados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As mulheres lactantes, servidoras da União, que no período de até cento e vinte dias após o parto realizarem doação de leite materno a bancos de leite de hospitais públicos e privados, poderão:

I – ausentar-se do serviço por até quinze dias consecutivos, após o término da licença à gestante;

II – cumprir jornada diária de quatro horas, por até trinta dias consecutivos.

§ 1º Será concedido um dia de folga para cada semana de doação comprovada.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica caso a lactante:

- a) efetuar doação de leite materno adulterado ou inservível;
- b) deixar de amamentar o próprio filho para efetuar a doação.



8AA7750D16

Art. 2º As doações a bancos de leite de hospitais privados somente serão computadas se forem feitas à instituições cadastradas junto à autoridade sanitária estadual ou municipal, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Estas doações devem ser indiscriminadas e não remuneradas, sob pena de não serem consideradas para o cômputo do benefício.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O leite materno é comprovadamente o alimento mais eficaz para a recuperação e manutenção da saúde do recém nascido, principalmente dos prematuros.

Infelizmente, pelas mais diversas razões, muitas mães não conseguem amamentar seus filhos, enquanto muitas outras, abençoadas por Deus, são capazes de produzir leite suficiente para sustentar seu filho e, ainda, são compelidas a ordenharem-se e, muitas vezes, por desconhecimento ou falta de opção, jogam fora o rico alimento, a despeito da necessidade muitas outras crianças.

O projeto de lei em causa tem por objetivo proporcionar às servidoras públicas da administração federal maior tempo de amamentação, bem como incentivá-las a tornarem-se doadoras de leite materno para bancos de leite de hospitais públicos, órgãos responsáveis pela coleta e distribuição do leite àqueles que dele necessitam.

Informações obtidas junto a profissionais de saúde da rede pública, os bancos de leite da rede privada trabalham com o mesmo espírito dos



hospitais públicos, ou seja, distribuem o produto coletado indiscriminadamente a quem precisa e sem nenhum ônus para o receptor. Por isso, a proposição também prevê a doação a bancos de leite de hospitais privados.

Pelo alcance social e pelos efeitos benéficos que certamente a medida propiciará à sociedade conclamo os nobre Pares desta Casa a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado JOFRAN FREJAT

2007_6367_Jofran Frejat_173



8AA7750D16